



SEÇÃO: ARTIGOS

Conflito territorial e a implantação dos vazios: a luta do povo Kaingang pela demarcação da TI Toldo Chimbangue¹ no pós-1986

Territorial conflict and the implantation of voids: the Kaingang people's struggle for the TI Toldo Chimbangue demarcation in the post 1986

Saulo Cerutti²

orcid.org/0000-0002-9767-1710
saulo.ce@unochapeco.edu.br

Arlene Renk²

orcid.org/0000-0002-3524-0739
arlene@unochapeco.edu.br

Silvana Terezinha

Winckler²

orcid.org/0000-0003-2980-2288
silvanaw@unochapeco.edu.br

Recebido em: 12 jan. 2022.

Aprovado em: 3 jun. 2022.

Publicado em: 31 out. 2022.

Resumo: Os conflitos sociais não podem ser objeto de análise temporal em descompasso com seus fenômenos criadores. A historicidade, os elementos culturais e identitários da comunidade são parte integrante do estudo dos conflitos humanos. Toma-se aqui o processo de colonização do oeste catarinense – Chapecó, especialmente – e a retomada das terras tradicionais pelas comunidades indígenas na demarcação da TI Toldo Chimbangue. Não é pretensão deste ensaio a reconstrução de detalhes históricos dos objetos de análise, mas a fricção dada pelos encontros culturais e o embate pela posse da terra. A identificação dos litigantes torna cristalina a percepção de que são vítimas do processo colonizatório e desenvolvimentista projetado pelo Estado brasileiro nos fins do século XIX e nas décadas que sucederam e que as comunidades afetadas, econômica ou culturalmente, não foram levadas em conta nas leituras progressistas.

Palavras-chave: Colonização. Conflitos ambientais. Terra Indígena Toldo Chimbangue.

Abstract: The social conflicts cannot be the object of a temporal analysis out of step with its creative phenomena. The historicity, the cultural and identity elements of the community are an integral part of the study of human conflicts. The paradigm of the colonization of western Santa Catarina – especially Chapecó, - is taken here, and the resumption of traditional lands by indigenous communities in the demarcation of the TI Toldo Chimbangue. It is not the intention of this essay to reconstruct the historical (and official) details about the objects of analysis, but the friction in the cultural shocks and the struggle for the possession of the land. The identification of litigants makes the perception that they are both victims of the colonization and developmental process projected by the Brazilian State at the end of the 19th century and in the decades that followed, and that the environmental use by the affected communities, be it economic or cultural, was never taken into account. analysis in progressive readings.

Keywords: Colonization. Environmental conflicts. Indigenous Land Toldo Chimbangue.

O processo colonizatório e o preenchimento dos “vazios”

A compreensão dos elementos culturais e das técnicas de vivência de determinada população não podem ser dissociadas das referências territoriais que afetam esta comunidade. As relações de amizade, vizinhança, relevo, uso da terra, atuam de forma simbiótica na formação



Artigo está licenciado sob forma de uma licença
[Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/)

¹ Pesquisa realizada com financiamento da Universidade Comunitária da Região de Chapecó (Unochapecó) através de bolsa de doutoramento no Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ciências Ambientais pelo PPGCA.

² Universidade Comunitária da Região de Chapecó (Unochapecó), Chapecó, SC, Brasil.

da identidade local. Seguindo esta lógica, os conflitos ambientais – aqui incluídos os conflitos pelo completo usufruto do território – são indicativos de quebra das identidades locais e da noção de territorialidade. Das disputas que se seguem à quebra do pertencimento surge o campo de fomento para diversos conflitos consequentes, aumento de violência naturalizada e dos processos de criminalização.

A diferença cultural entre as comunidades autóctones e os grupos migrantes – já estabelecidos – é gritante e tem encontrado combustível nos encontros provocados pelas tratativas demarcatórias ocorridas nas últimas décadas. A título de paradigma, analisaremos o processo de demarcação da Terra Indígena Toldo Chimbangue iniciado em 1986 para a comunidade Kaingang, no município de Chapecó – Santa Catarina. O processo de retomada de terras indígenas no sul do Brasil teve pedra fundamental em Nonoai – Rio Grando do Sul, em meados da década de 1970, quando indígenas Kaingang locais e de outras terras indígenas expulsaram cerca de três mil agricultores com a queima de sete escolas rurais (FERNANDES, 2003).

A região onde hoje se localiza Chapecó apresenta registros de ocupação indígena com mais de cinco mil anos pelos povos Jê e Guarani, este último há cerca de dois mil anos) (CEPIN, 2022). Contudo, os registros oficiais apresentavam esta área, em 1839, em oposição aos Campos de Palmas, como o "Sertão", uma terra selvagem e *desabitada* (RENK, 2004). Após a resolução da disputa de limites entre Brasil e Argentina, pela Questão de Palmas (1895), e das disputas entre Santa Catarina e Paraná, na guerra do Contestado (1912-1916), é que teve efetivo incremento o processo de colonização da região com o loteamento territorial pelas empresas colonizadoras (SANTOS, 1998).

A penetração "branca" da Região de Palmas se dava com a busca de caminhos diretos de comunicação entre São Paulo, Rio Grande do Sul e o Campo das Missões. A "descoberta" dos campos se dá com decisão do Governo Provincial de São Paulo em 1837. As bandeiras de conquista foram

dadas com artifícios de submissão, de controle e de extermínio capitaneadas com a participação de nativos no auxílio da aproximação. Um grande exemplo desse processo é a utilização de Vitorino Condá (o Índio Condá) como agregado do Estado brasileiro, atuando como adido recebendo soldo do exército.

Esse ponto (o papel de Condá), em específico, abre campo para uma discussão ideológica que toca elementos históricos de identificação regional que não são passíveis de comprovação efetiva. Balandier (2014) indica que o "fato colonial" tem como características básicas a decisão política e a exploração econômica (que se apoia sobre aquela) e, também, que o processo colonizador – fazendo aqui a apropriação da lógica para a colonização interna – por vezes faz uso instrumental da população colonizada, utilizando as lideranças indígenas nos interesses colonizadores, auxiliando nos deslocamentos e gestão de mão de obra.

Por outro lado, o elemento subjetivo das lideranças não pode ser conhecido. Enquanto o auxílio material e moral possa ter contribuído com a consecução do processo de tomada de terras e de imposição cultural – típicos da colonização – e ter devolvido em benesses para os envolvidos (tal qual o recebimento do soldo), também beneficiou a população atingida evitando o extermínio dos coletivos. Os limites entre o anjo e o demônio, neste ponto, são tênues.

A abertura das picadas em 1845, passando pelo Passo do Carneiro (atual Distrito de Marechal Bormann) e Goio-en até Cruz Alta, foi condicionando os indígenas amigáveis a aproximarem-se das margens da estrada de Palmas ao Goio-en e os resistentes a embrenharem-se no mato buscando distanciamento (até serem alcançados pelos colonizadores do século XX). Destaca-se, nesse contexto, a importância da coparticipação de membros da comunidade indígena no domínio territorial e humano (D'ANGELIS, 2006).

No caso brasileiro, a proibição da escravidão pela Lei Áurea em 1888, fomentou uma modificação no sistema de exploração da terra com a ampliação da imigração europeia na substituição

de mão de obra. O processo imigratório, nesse contexto, já estava em funcionamento, inclusive com subvenções à colonização (VICENZI, 2008), ocupando áreas cada vez mais ao norte do Rio Grande do Sul – ressaltando aqui que a imigração europeia não era exclusiva para o RS e SC – até encontrar campo fértil de ocupação no Oeste Catarinense.

Aliado ao processo de "subida" dos migrantes, a necessidade de assenhoreamento na região oeste catarinense, há pouco pacificada com o fim da guerra do contestado, foi fomentada pela formação das empresas colonizadoras, em nosso caso, mais especificamente da Companhia Colonizadora Bertaso, fundada em 1918, contudo, com a participação de outras colonizadoras menores e subcolonizadoras (WERLANG, 2002; VICENZI, 2008). Grandes glebas de terra – pouco menos de um bilhão de metros quadrados entre 1920 e 1922 – foram sendo concedidas a preços baixos para que a empresa colonizadora dividisse em pequenos lotes e comercializasse aos recentes imigrantes (HASS, 2003).

As primeiras obras públicas no processo de avanço para Santa Catarina, como a estrada do Goio-ên, foram construídas pela colonizadora com apoio de mão de obra local que, posteriormente, foi expulsa para permitir a ocupação das terras "vazias".³ A expulsão dos nativos, a limpeza étnica da terra, criando vazios fictícios, era promovida de maneira forçosa pelos colonizadores com a colocação de capatazes que tratavam de "desocupar" por meio da eliminação direta ou de

segregação para áreas distantes (barrancas de rios e área afastadas das recentes urbanizações) (RENK; SAVOLDI, 2008).

O processo de formação/imposição cultural dos migrantes acelerou a segregação das comunidades nativas (para além do distanciamento físico, também o étnico). A utilização do idioma, a importação de técnicas de uso da terra, o conceito de propriedade privada, a reinvenção de tradições e cultos fizeram com que a marginalização da comunidade indígena e cabocla⁴ fosse acelerada e que sua cultura fosse paulatinamente esquecida.⁵ Esse modelo de exploração territorial estabilizou-se nos anos subseqüentes com a utilização de meios de produção próprios dos colonizadores e com o fomento da atividade agroindustrial regional, deixando os conflitos interétnicos em segundo plano.

Geopolítica e as disputas do controle espacial dos níveis micro e macro

O positivismo Comteano influenciou a consciência moderna baseando-se na ideia de que o conhecimento científico é a única feição da verdade possível, inclusive, na compreensão do espaço territorial. As informações que não podem ser comprovadas cientificamente não devem ser relevadas na construção da ciência. A especialização dos campos de pesquisa passa pela adoção de metodologias específicas que promovam a isenção do conhecimento e a pureza da ciência.

A geografia tradicional, neste escopo, em uma visão estritamente física, reducionista e objetiva,

³ Em alguns casos, como nos trabalhos na abertura da picada do telégrafo, o Estado concedia terras ("aldeava" os indígenas) em determinadas áreas como forma de controle e confinamento evitando ataques às propriedades dos civilizados. Entretanto, a grilagem e a demora na demarcação dos Toldos fizeram com que essa medida se tornasse inócua e as áreas não fossem efetivamente definidas (D'ANGELIS, 2006).

⁴ Devemos compreender caboclo como uma categoria identitária relacional tendo em vista sua multiplicidade de aplicações no Brasil. Para o recorte desta pesquisa utiliza-se do conceito característico regional (oeste catarinense) daquele grupo populacional que sucedeu à fase de ocupação indígena, formado pela miscigenação destes com os luso-brasileiros cuja principal atividade era a agricultura de subsistência, tropeirismo e corte de erva mate em uma fase histórica que antecedeu ao ingresso das empresas colonizadoras. Trata-se, mais que uma condição antropológica, de condições relacionais, sendo, o caboclo, portador de uma condição específica de sobrevivência (baseada em um mínimo vital) ocupante de terras remotas fora do eixo de interesse do capital e, via de regra, em precárias condições existenciais (MARTINS; WELTER, 2006; POLI, 1987).

⁵ É digno de nota o movimento de reorganização da população Cabocla. Nas gerações seguintes às expropriações, grupos passaram por processos de escolarização e, conseqüentemente, a ocupar outros espaços no tecido social. A reorganização étnica estruturou também a reativação de elementos culturais e práticas tradicionais tais quais festas religiosas e o batismo nas "águas santas" (aquelas em locais de passagem do Monge João Maria). O Movimento da Consciência Cabocla surgido em 1999 e formalmente instituído em 2003 com a denominação de Puxirão Caboclo busca reforçar e reconstruir a identidade cabocla. Remonta-se ao paraíso perdido pelo processo colonizatório, passando também por narrativas construídas e idealizadas. A aquisição de capital social e escolar possibilitou que essa história romantizada e idealizada transformassem a figura do caboclo em emblema, reconstruindo uma etnohistória. É instrumento importantíssimo de manutenção e reorganização histórica tendo em vista o caráter eminentemente oral da tradição cabocla (RENK; SAVOLDI, 2008).

com recortes metodológicos precisos, compreendia o espaço como um elemento tipicamente territorial, isento de subjetividade. Dividia-se a percepção entre a geografia física e a geografia humana, que trabalhavam lado a lado com epistemologias adequadas a cada momento de leitura. No contexto pós-Segunda Guerra, com um apreço neopositivista, os modelos tradicionais, físicos ou humanos, não davam conta de leituras complexas de fenômenos de urbanização e industrialização específicas. O rompimento se deu por meio de uma análise política neutra que se propunha, então, a adoção de modelos dedutivos e teóricos desumanizados, com uma visão de "homem econômico" racionalista em um fenômeno que ficou conhecido como a nova geografia (SARDE NETO; MALANSKI, 2016).

A leitura crítica desenvolvida nos anos 1960 e nos seguintes, trazendo à discussão questões sociais, marginalização e conflitos humanos, promoveu a ruptura paradigmática e fez com que a geografia crítica adotasse postura política e ideológica de esquerda com foco na historiografia e na teoria marxista. Nestes limites, a geografia cultural direciona as leituras sobre questões subjetivas e, de certa forma, com uma liberdade metodológica mais ampla. Globalização, gênero, desigualdades, identidades, ideologias, transformando o espaço do mundo como um campo em que o humano interage com o território e altera as paisagens. O espaço torna-se carregado de significado.

A geografia humanista cultural, abandonando a dicotomia físico-humana, estrutura três dimensões distintas na análise epistêmica: a *cultural*, na leitura das representações humanas e das experiências vividas; a *coletiva*, na análise dos elementos linguísticos em escala local e transmissão de informações entre gerações pelos indivíduos; e a *individual*, na interpretação e incorporação da cultura pelo indivíduo na formação das identidades, na interiorização dos valores coletivos e no pertencimento ao grupo (SARDE NETO; MALANSKI, 2016).

As relações entre o ambiente e a sociedade no processo de governamentalidade - espacial

e humana - devem ser examinadas de forma temporal e relacional. A compreensão deve ser relativa, nos filtros cultural e institucional, e no fluxo de cidadania definido. Pensar, então, geopoliticamente - na interligação proposta pela geografia crítica humanista -, implica nas disputas entre os poderes determinantes sobre um território, de tal forma que o âmbito de análise deve ser relativo.

Deve-se ultrapassar a barreira de compreensão geopolítica enquanto relação entre Estados soberanos em panorama de definições ideológicas e econômicas, conflitos entre nações, questões políticas e acordos internacionais. A geopolítica é uma estrutura pluriescalar, e atende desde os usos do território pelas coletividades em nível micro - nos conflitos de identidades, nos limites de avanço dos *outsiders*, até as dinâmicas globais de multiculturalismo, de uso dos potenciais energéticos, produtivos etc. (SOUZA, 2019).

Nesse cenário, o interesse público representado pela governamentalidade, pelo planejamento do uso do território e distribuição espacial (exercício da geopolítica interna, com foco no processo colonizatório do oeste catarinense), no contexto temporal dos fins do século XIX e início do XX, desenvolvia-se após a definição dos limites conflitivos entre Brasil e Argentina e, posteriormente, entre Santa Catarina e Paraná, com o fim da guerra do contestado. Os processos de substituição de mão de obra escrava no pós-1888 e as crises na Europa no pré-guerra foram elementos que nortearam a política colonizadora e a "purificação cultural" no território nacional.

A preocupação com a comunidade indígena e com a proteção ambiental e cultural (na leitura geopolítica) em um contexto de política institucional - de gestão do governo federal - tem sido errática. O Alvará Régio de 1680 (que antes valia apenas para Pará e Maranhão e obteve abrangência nacional a partir de 1775) possibilitava o casamento com índias sem que houvesse trato de infâmia e proibia que os descendentes fossem chamados de "Caboucos" (BRASIL, 1775). Em 1831, os indígenas foram considerados órfãos e tutelados pelo Estado, organizando, assim, em

1845, as regulamentações missionárias através da catequese e do impulso civilizador. Em 1850, com a Lei de Terras, dividiram-se os indígenas em catequisados e civilizados e os selvagens – estes últimos merecendo a formação de reservas com terras devolutas. Por outro viés, o anseio colonizador permitiu que, até 1915, os povos que impediam o progresso colonial fossem exterminados.

O Serviço de Proteção ao Índio (SPI) foi criado em 1910 sob a gerência do Marechal Cândido Rondon, mas, somente após a constituição de 1934 o direito de posse de terra aos indígenas foi garantido. Contudo, mesmo com a garantia constitucional, foi apenas após 1940 que Darcy Ribeiro e Orlando, Leonardo e Cláudio Villas-Boas, dando visibilidade ao genocídio e dedicando-se à causa indígena, criaram os elementos que culminaram com a criação do Parque Nacional Indígena do Xingu, em 1961. Com a Lei 6001 de 1973 (Estatuto do Índio) os indígenas, considerados parcialmente capazes, sob a tutela da FUNAI (que em 1967 substituiu o SPI), deveriam ser integrados à sociedade brasileira. Defendia-se, então, a demarcação de terras apenas para a moradia e para as atividades agrícolas, desconsiderando-se aquelas com maior amplitude necessárias para o exercício cultural (DAMBRÓS, 2019).

Tal caminho culminou, na Constituição de 1988, na superação do ideário de tutela para a preservação da diversidade cultural e proteção das terras historicamente utilizadas. O caminho traçado desde então tem buscado o reconhecimento das terras tradicionais, bem como dos elementos culturais e a preservação da identidade indígena.

A convenção 169 da OIT (Organização Internacional do Trabalho), sobre os povos indígenas e tribais, de 1989, atuando no respeito às culturas e modos de vida dos povos indígenas, reconhecendo o direito à terra, aos recursos naturais e na definição das prioridades para seu desenvolvimento, foi ratificada e promulgada pelo Decreto 5051 de abril de 2004, no entanto, os processos

de demarcação tiveram um grande declínio nas últimas gestões.

No governo de Fernando Henrique Cardoso, de 1995 a 1998, foram 118 demarcações, seguido pela gestão de Luiz Inácio Lula da Silva, de 2003 a 2010, com 81, de Dilma Roussef, de 2011 a 2016, com 26 e de Michel Temer, de 2016 a 2018, com 3 Ti Declaradas (DAMBRÓS, 2019; SITUAÇÃO..., 2022). O desenho político que se desenvolveu nos anos seguintes, com alargamento de produção de *commodities*, novas áreas de agricultura (abertura da fronteira agrícola em direção ao norte e centro-oeste/nordeste), mineração e potencial hidrelétrico, acirrou os ânimos entre os ruralistas e as comunidades indígenas. O ápice dos conflitos e impactos ambientais encontra lastro no processo de *impeachment* da presidente Dilma, com a assunção ao poder do vice-presidente Michel Temer e com a eleição de Jair Messias Bolsonaro em 2018, com a interrupção dos processos de demarcação.

Ademais, pelo Recurso em Mandado de Segurança 29087 sobre a posse permanente da terra indígena Guýraroka, da etnia Kaiowá, julgado em 2014, o Supremo Tribunal Federal aplicou a tese do marco temporal – já utilizado no caso Raposa Serra do Sol – na demarcação das terras indígenas com fundamento na promulgação da Constituição de 1988. Assim, para a definição de quais terras seriam “tradicionalmente ocupadas” dever-se-ia levar em consideração o uso que se fazia em 5 de outubro de 1988, não alcançando aldeamentos extintos ainda que ocupados por indígenas no passado. Atualmente, encontra-se pendente de julgamento o Recurso Extraordinário 1.017.365 sobre a terra indígena Xokleng situada em Santa Catarina, em que se discute a tese do Marco Temporal. A definição dessa data limite é defendida pelos ruralistas e coloca em risco as novas homologações de terras indígenas por desconsiderar o processo de usurpação histórico. O julgamento do processo encontra-se suspenso (até o processo de redação deste, em junho de 2022)⁶ tendo em vista que foi retirado de pauta

⁶ O julgamento pode ser acompanhado pelo portal do STF. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5109720>. Acesso em: 8 jun. 2022.

pelo presidente daquele tribunal.

O relator do caso votou pela inconstitucionalidade do Marco Temporal pela inexistência de previsão do marco e pelo direito da posse permanente e usufruto das riquezas do solo, rios e lagos de forma exclusiva, independente da data da demarcação. Nunes Marques, contudo, seguiu a tese defendida pelos ruralistas – e a nosso ver, inconstitucional – de que a derrubada do critério temporal poderia levar à expansão infinita das terras indígenas. Nesse contexto, o presidente da República Jair Bolsonaro deixou a entender em declarações recentes que, caso o STF decida pela queda do marco temporal, tal decisão não seria cumprida (BOLSONARO, 2022).

A leitura que se faz atualmente é o retorno das políticas estruturadas de integração (mesmo que esse conceito tenha sido superado pelo constituinte de 1988) das comunidades indígenas e a manutenção das áreas em propriedade privada, já que o reposicionamento governamental não se faz em alguns processos demarcatórios, mas sim, sobre toda atuação indigenista.

Convém mencionar, no contexto desta mudança política na gestão da "coisa indígena", a PEC 215/2000⁷ que versa sobre proposta de alteração dos artigos 49 (acrescentando o inciso XVIII) e 231 (modificando o §4º e incluindo o §8º) da Constituição Federal. Com a aprovação do texto da proposta, a responsabilidade de demarcação de terras indígenas passaria do poder Executivo para o Legislativo, rompendo a lógica de que as terras indígenas são direito congênito a ser declarado e não instituído, abrindo espaço para os interesses pessoais e financeiros identificados no processo representativo. Além disso, permitiria o arrendamento de terras indígenas (abrindo campo para o domínio do interesse econômico de terceiros), permitiria a identificação (e proteção) dos indígenas conforme seu grau de

inserção na sociedade – rompendo com o direito de organização social, costumeira, religiosa e linguística. Tornaria, também, constitucional as premissas decididas pelo STF no Caso Raposa Serra do Sol, impedindo novas demarcações para terras indígenas já demarcadas antes ou depois do advento da Constituição de 1988.

O planejamento ambiental, assim, não está vinculado exclusivamente à questão da divisão e distribuição espacial, mas busca organizar as relações sociais e projetar o uso dos recursos humanos e naturais. Vincula-se à geopolítica interna – na gestão do espaço – com a geopolítica externa, nas relações internacionais e no "controle da dinâmica" da proteção ambiental e da criação de condições favoráveis para a livre iniciativa. Esta situação pode ser explicitada pelo uso energético de regiões com envolvimento de populações autóctones – como no caso da usina hidrelétrica Belo Monte – e do uso pela mineração.

Nesse paradigma, órgãos que não estão ligados à gestão política têm encontrado campo de atuação com um protagonismo até então desconhecido no Brasil. São instituições como o Ministério Público (estaduais e federal) e o próprio Judiciário atuando nas políticas dos poderes Executivo e Legislativo como formas de controle, limitação e, talvez, com um certo ativismo – quando da inação no cumprimento das responsabilidades por estes últimos.

A dinâmica constante que se apresenta à geopolítica nacional – e também em nível internacional – caminha desde a proteção ambiental e cultural, com um protecionismo mais ativo por parte dos governos centrais, até a desregulamentação, com abertura para os capitais imobiliário e especulativo, tornando o país – ou certas regiões – pontos de interesse para investimentos, inclusive, estrangeiros.⁸

⁷ A tramitação encontra-se sem movimentação desde junho de 2018 e pode ser acompanhada pelo portal da câmara. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=14562>. Acesso em: 8 jun. 2022.

⁸ Tal fenômeno recebe o nome de *land grabbing* (ou estrangeirização de terras pela preferência de alguns estudos). Com a flexibilização legislativa pós 1990, o Brasil e o Cone Sul têm atraído investimentos estrangeiros pela demanda crescente de *commodities* – tais como proteína animal, soja, milho e biocombustíveis – levando o conceito conhecido de grilagem para um outro patamar de domínio de grandes áreas produtivas. São aquisições em grande escala, tanto pela compra como pelo aluguel (ou qualquer outra forma de acesso) de áreas de terra produtivamente utilizadas ou com potencial de cultivo visando o aumento de oferta de itens alimentares ou não alimentares destinados ao mercado interno ou global como forma de retorno positivo do investimento em uma lógica especulativa (tanto pelos produtos como pela valorização da própria terra) (WILKINSON, 2017).

O processo de retomada

As terras comercializadas no processo colonizatório, desconsiderando a posse consuetudinária dos caboclos e indígenas, vêm sendo objeto de conflito local tanto no âmbito do usufruto do território como do pertencimento às identidades comunitárias. As famílias agricultoras adquirentes sentem-se abandonadas pelo Estado e encaram o rompimento de suas raízes e as perdas financeiras e dos vínculos sociais. A fricção territorial reside nas relações de poder que se estabelecem sobre o campo e os estilos de vida conflitantes que se colocam frente a frente.

A retomada de terras pelos indígenas tem sido uma constante depois da ação dos Kaingang em Nonoai, tendo incremento a partir de 1986 com o Toldo Chimbangue,⁹ na localidade conhecida como Sede Trentin no Município de Chapecó.¹⁰ A demarcação ocorreu em 1986, com uma área de 988 hectares ao longo do rio Irani e a identificação de outros 970 hectares que dependeriam de demarcação futura, que ocorreu em 2006. Os conflitos entre os indígenas e os agricultores residentes na região são frequentes. Não bastasse a possibilidade de demarcação, houve a desvalorização das terras adjacentes e uma consequente redução dos investimentos públicos na região. Este processo de reconquista foi o primeiro caso no Brasil em que foram recuperadas terras que estavam ocupadas em sua totalidade por populações não autóctones e com registro cartorial dos imóveis.

A região discutida da TI Toldo Chimbangue, entre o Lajeado Lambedor e o rio Irani, constitui uma área de 1.963 hectares, tem uma população de 500 indígenas Kaingang¹¹ e, provisoriamente, 100 Guarani que aguardam a demarcação da TI Araçai (os números são variáveis pelas idas e vin-

das), nos municípios de Cunha Porã e Saudades, SC. Esta região, especificamente, fazia parte de uma área registrada pelo Governo do Paraná, em 1891, de propriedade de José Joaquim de Moraes, com o nome de Fazenda Barra Grande. Posteriormente adquirida por Luís Vicente de Souza, filho da Baronesa da Limeira, e em 1919 repassada à Empresa Colonizadora Luce e Rosa Cia Ltda, que promoveu sua divisão em lotes de 24,2 hectares e os revendeu aos camponeses. Frisa-se, entretanto, que nenhum dos proprietários anteriores tomou posse das terras que, por não serem ideais à criação de gado, serviram apenas à especulação imobiliária (BRIGHENTI, 2017).

As glebas em que se encontravam os indígenas foram vendidas a Severino e Giocondo Trentin em 13 de julho de 1948. Estes tornaram-se responsáveis em escritura pela retirada dos *intrusos* existentes na terra.¹² Os Kaingang foram retirados para um lote sem ocupação que era considerada como gleba fiscal. As últimas áreas foram comercializadas ainda com indígenas sobre elas, sendo então confinados definitivamente nas beiras do rio Irani nos anos 1960. O uso extensivo da terra pelos colonos, com novas práticas de cultivo, novos produtos e a abertura das matas provocou também um empobrecimento ambiental para o modelo de vida autóctone. A separação da comunidade e o confinamento provocou uma desestruturação política da comunidade indígena, retirando-os da posse da terra para servirem como empregados ou arrendatários dos agricultores migrantes. Aos fins dos anos 1970, o último reduto Kaingang foi tomado, os 100 hectares contíguos ao Rio Irani. Permaneceram, entretanto, os "troncos velhos", três indígenas idosos que se recusaram a sair da denominada área fiscal.

⁹ Sobre a denominação Toldo Chimbangue, durante a audiência pública para discutir a avaliação das benfeitorias em maio de 2003, o Cacique Idalino Fernandes (presidente do Conselho dos Caciques de Santa Catarina, disse: "Eu lhe pergunto também, Deputado João Rodrigues, quantos anos tem a escritura mais velha de Toldo Chimbangue? Quando foi tomado os últimos 100 hectares da comunidade indígena Toldo Chimbangue? Quando o Toldo Chimbangue passou a ser Sede Trentin? Quando eu era criança, ali era Chimbangue, não era Sede Trentin. Por que passou a ser Sede Trentin? Porque Giocondo (?) Trentin vendeu as terras para os agricultores! Mandado por quem? Alguém mandou vender, alguém autorizou ele a vender" (SANTA CATARINA, 2003, p. 9).

¹⁰ O aparato comunitário da Sede Trentin contava, à época, com uma fábrica de móveis, uma ferraria, uma serraria, uma casa comercial, um posto de saúde, um telefone instalado no posto da cooperativa, duas escolas estaduais e uma escola municipal.

¹¹ Os Kaingang estão entre os 5 maiores povos indígenas do Brasil integrando, junto com os Xokleng, os Jê meridionais. Sua cultura teve desenvolvimento na região dos pinheirais dos atuais sul e sudeste brasileiros (OS KAINGANG, 2022).

¹² "a inclusão da condição que ficará a cargo dos compradores interessarem se pela retirada dos intrusos hoje existentes na gleba de terras vendidas" (D'ANGELIS, 2006, p. 324).

O processo administrativo para a demarcação da TI Toldo Chimbanguê teve início em 1982, mas o primeiro grupo de trabalho elaborou um relatório sem cumprimento dos estudos antropológicos e levantamento fundiário. Dessa forma, um grupo definitivo foi criado em 1984, recomendando a desapropriação de 1.817,00 ha, em uma área em que havia 145 famílias em lotes rurais e urbanos. Contudo, por decisão política da Funai e do Incra, apenas 50% desta área seria entregue aos indígenas (912,00 ha) e o restante ficaria com os agricultores sendo, entretanto, permitido o livre acesso à área do cemitério da comunidade Kaingang (BRIGHENTI, 2017).

No contexto da Lei de Terras de 1850, permitia-se aos presidentes provinciais que informassem à Repartição Geral de Terras do Império do Brasil a inexistência de indígenas ou a declaração destes como mestiços civilizados de forma que se facilitasse o domínio completo das áreas para posterior comercialização (NUNES; ALMEIDA, 2020). Pela Constituição Federal de 1988, no entanto, em seu artigo 231 e § 1º, é competência da União o processo de demarcação das terras tradicionalmente ocupadas e habitadas em caráter permanente, utilizadas para suas atividades produtivas e imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais com respeito aos seus costumes e tradições.

O processo de demarcação, atualmente, é regulamentado pelo Decreto 1775/96 e pelo Estatuto do Índio (Lei 6001/73), com os estudos de identificação de delimitação da terra – possibilitando o contraditório e a ampla defesa em processos administrativos – procede-se à declaração dos limites e demarcação física destes. Subsequentemente, deve ser feito o levantamento das benfeitorias de boa-fé que deverão ser indenizadas para, em seguida, haver a homologação da demarcação, sob encargo do Presidente da República. Após este processo é que se dá a retirada dos ocupantes e o paga-

mento das benfeitorias de boa-fé (compreendendo-se a impossibilidade de indenização pela terra, pois, considerando a ocupação histórica, esta era preexistente à aquisição e os títulos de propriedade são, então, anulados) com posterior registro das terras indígenas na Secretaria de Patrimônio da União.

O processo de demarcação da TI Toldo Chimbanguê ocorreu em duas etapas (TI Toldo Chimbanguê e TI Chimbanguê II), em 1986 e em 2006, respectivamente. A primeira etapa deu-se antes da promulgação da Constituição de 1988. As famílias removidas da área foram indenizadas pela terra e pelas benfeitorias. Já na segunda etapa, sob a égide da nova Constituição, houve somente indenização das benfeitorias, pois aquele foi reconhecido como território indígena (direito originário sobre as terras que tradicionalmente ocupam, nos termos do art. 231). A ausência de indenização pelas terras esteve na origem e agravou o conflito entre indígenas e entidades de apoio (Conselho Indigenista Missionário, Comissão Pastoral da Terra, Diocese de Chapecó,¹³ entre outras), de um lado, e agricultores e seus representantes, de outro.

A série de vazios¹⁴ e a invisibilidade comunitária

Quando pensamos na questão indígena e nos conflitos consequentes dos intuítos colonizadores do Estado nos deparamos com uma sequência de feridas abertas e jamais cicatrizadas. O afã estatal em ocupar a região sul do Brasil, colocando uma pá de cal sobre as dinâmicas conflitivas com a Argentina e, posteriormente, o intento do estado catarinense em ocupar a região recebida pós-guerra do Contestado, provocou uma maciça expulsão da comunidade ocupante (indígena e cabocla) com a imposição de um modo de exploração desconhecido e culturalmente antagônico.

Os migrantes, contudo, não podem ser considerados algozes do processo de expulsão. Con-

¹³ O papel da Igreja Católica na questão indígena gerou um capítulo próprio na identidade coletiva. A fé dos agricultores migrantes foi posta à prova quando foram "abandonados" pela instituição que, seguindo os preceitos do Concílio Vaticano II ficaram ao lado dos indígenas no processo de retomada da terra com o Conselho Indigenista Missionário – CIMI (criado em 1974) e a Comissão Pastoral da Terra – CPT (criada em 1976) (RENK; WINCLER, 2019).

¹⁴ Conceito trabalhado em "Da insustentabilidade do desenvolvimento" de Camana e Almeida (2019).

sideremos como terceiros de boa-fé, crenças no processo de colonização e na indicação de terras despovoadas e selvagens. Houve uma gigante confluência de interesses entre o Estado e as empresas colonizadoras, encontrando campo fértil no contexto de mudança de mão de obra escrava e na ampliação da fronteira agrícola em direção ao norte gaúcho.

Os conflitos ambientais e o modelo de exploração econômica encontram-se em um ponto estratégico (e cíclico) sendo tanto causa de processos de violência como sua consequência. A compreensão dos padrões de conflito (desde o abandono de técnicas tradicionais de cultivo pela mecanização, da latifundização, ao *dumping* ambiental, provocado pela obsolescência dos sistemas produtivos – e as consequências na alocação humana) é fundamental para o entendimento de como os fluxos de violência têm início, sustentam-se e perpetuam-se.

Para compreender a dinâmica estrutural do ambiente e dos conflitos humanos deve-se buscar uma relação ampla de interesses que convergiam sobre a região. Apropriando-se de Balandier (2014) para entender a "situação colonial", qualquer contribuição de alguma área particular precisa ser considerada para o exame do todo. A aceitação, adaptação, a recusa, e a inovação são resultado dos pontos de resistência ou de confluência dos objetivos dos participantes. O contato entre as etnias e os modos de uso, os vazios criados fizeram com que houvesse uma identificação entre o imigrante europeu (adquirente das terras) com a posição de colonizador em relação ao indígena quando, em verdade, era instrumento da colonização e não seu protagonista (como puderam perceber com a reversão na posse das terras).

A gestão do Estado Brasileiro sobre as políticas indígenas, desde o início, com a apropriação de territórios e submissão forçada a trabalhos escravos (como pode ser percebido com a crescente das bandeiras para conquista do sertão), é baseada na sub-humanização dos indivíduos autóctones e no controle sobre o direito de vida e de morte destes. A relação necropolítica sobre

a expropriação territorial e a limpeza étnica.

O modelo de representação internacional não possibilita mais o mesmo modelo de controle humano construído na época das colonizações. O controle necropolítico tradicional (MBEMBE, 2016) tem encontrado limitação no expansionismo territorial e na gestão direta sobre a vida. A sistemática (governabilidade) que vem sendo desenvolvida nos últimos anos perpassa o bloqueio de avanço na reconquista dos espaços necessários para a preservação étnica e cultural. Em complemento, a moderna usurpação (ou encampamento) territorial pelas indústrias extrativistas e de produção de energia tem desafiado a estrutura de vida de comunidades indígenas (a exemplo do que se apresenta nas dinâmicas de destruição na Usina Hidrelétrica de Belo Monte em Altamira-PA e na Foz Chapecó) (FEITOSA; BRIGHENTI, 2014). A necropolítica, aqui, existe de forma mais sutil e não por isso menos danosa.

As políticas públicas – aquelas com interesses transgovernamentais – devem atuar com a consciência de que os gargalos sociais dignos de atenção (e atuação) provêm de problemas de natureza socioambiental e suas implicações. A dinâmica das disputas sociais, dos processos de colonização e formação do ideário local, das migrações, faz do campo socioambiental um espaço fértil de produção histórica, nos sentidos da biopolítica (ROSE, 2013, 2020; FOUCAULT, 2010), naquela relação em que os biopoderes gerados e regenerados atuam como formadores de consenso no grupamento alvo. Estas relações do ambiente criam sistemas de identificação social (e criminal), traduzidos em elementos culturais – e tradicionais –, em que o indivíduo pratica ações em conformidade com o seu grupamento social (criando zonas de choque cultural), formando um processo de identificação (e consequente exclusão – os *outsiders*) (ELIAS; SCOTSON, 2000).

Com a realocação humana – derivada dos conflitos ambientais –, migram também elementos de tradição e de cultura que podem conflitar com o modelo preexistente e se tornar um foco de contenda. Os conflitos, pela usual alocação ambiental (comunidades carentes, bairros deses-

truturados), apresentam a tendência de ampliação. O ambiente, então, passa a ser um foco de disputas com potencial de geração de violência e criminalização. Deve-se, contudo, compreender que o ambiente é causa de violência, mas, também, consequência das disputas, seja por elementos culturais, ou das próprias fragilidades da desorganização social e cooptação do controle pelos poderes paralelos.

A compreensão histórica não pode ser lida como um padrão de fatos elencados em sequência lógica, ininterrupta e evolutiva. O processo de construção histórica – no sentido que lhe dá Benjamin (2012), utilizando o conceito de construção em contraposição à ideia e evolução – deve ser analisado, obrigatoriamente, na complexidade dos encontros dos biopoderes no campo de disputas.

A política colonizatória praticada nos fins do século XIX e início do XX encontrava, nas áreas passíveis de comercialização, um vazio habitacional, desconsiderando qualquer vida que porventura pudesse existir – e que existia. A população originária, útil quando utilizada na abertura das primeiras vias de locomoção, tornou-se um peso que deveria ser eliminado para o efetivo povoamento, segregando-a ou simplesmente eliminando-a.

Contexto semelhante, ressalvadas as proporções, ocorreu na retomada das terras no processo de demarcação. As comunidades colonas, adquirentes primários ou sequenciais, com títulos cartoriais, tornaram-se invisíveis no processo de desocupação, sendo-lhes permitida – no contexto pós-1988 – apenas a indenização pelas benfeitorias de boa-fé (com a crítica da subvalorização nas avaliações). Este quadro acirra as animosidades colocando indígenas e agricultores em lados opostos da luta pela terra. Tanto os indígenas desapossados perderam seus vínculos com a terra, como os agricultores desapropriados tiveram um rompimento com os círculos de fraternidade construídos historicamente nos laços de vizinhança, estruturação de famílias e incremento do pertencimento, nas terras trabalhadas com as próprias mãos.

Os valores recebidos como indenização das benfeitorias e o incremento dos valores ofertados pelas terras em outras regiões do município tornaram impraticável a reconstrução do modo de vida abandonado forçosamente. Em ambos os casos e momentos históricos, o Estado foi responsável pelo deslocamento involuntário de comunidades historicamente construídas, sem que se fizesse a necessária análise cultural dos impactos e dos melhores instrumentos e práticas para promover a readaptação ambiental de forma menos dolorosa. A invisibilidade das comunidades atingidas pelos movimentos de controle da terra e dos instrumentos de desenvolvimento não fora abandonada, sendo rerepresentada hodiernamente nas desapropriações com interesse desenvolvimentista nas usinas hidrelétricas. Elementos culturais e estilos de vida que, quando tornados invisíveis, colocam em risco a própria comunidade e os indivíduos integrantes (WINKLER; RENK, 2017, 2019).

A análise não apaixonada (ou envolvida emocionalmente) deve considerar que os atuais litigantes se encontram em posição de vítimas do modelo colonizatório desenvolvimentista implementado com força no fim do século XIX e nos anos que se seguiram. São comunidades que tiveram – e continuam tendo – sua história negligenciada.

A identidade cultural foi sendo perdida, os laços de vizinhança e de pertencimento comunitário e de vínculo com a terra esquecidos, abrindo caminho para incontáveis crises, desde os conflitos pela terra propriamente ditos, até processos depressivos pelo desconhecimento do futuro. O encontro com modos de vida desconhecidos, e a ruptura com sua identidade é fomento para o crescimento de violências e criminalização de condutas desviantes, já que o padrão de vida aceitável que conheciam lhes foi usurpado.

Referências

BALANDIER, Georges. A situação colonial: abordagem teórica. *Cadernos Ceru*, [S. l.], v. 25, n. 1, p. 33-58, 2014. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/ceru/article/view/89147>. Acesso em: 2 maio 2021.

BENJAMIN, Walter. *Teses sobre o conceito de história*. In: Biblioteca Social Virtual. [S. l.], 2012. Disponível em: <https://bibliotecasocialvirtual.files.wordpress.com/2010/06/walter-benjamin-0-sobre-o-conceito-da-historia.pdf>. Acesso em: 15 dez. 2020.

BOLSONARO fala em não cumprir mais decisões do STF. *Correio do Povo*, [S. l.], 7 jun. 2022. Disponível em: <https://www.correiodopovo.com.br/not%C3%ADcias/pol%C3%ADtica/bolsonaro-fala-em-n%C3%A3o-cumprir-mais-decis%C3%B5es-do-stf-1.836186>. Acesso em: 8 jun. 2022.

BRASIL. ALVARÁ RÉGIO. 1775. Disponível em: http://lemad.fflch.usp.br/sites/lemad.fflch.usp.br/files/2018-04/Alvara_regio_de_4_de_abril_de_1751.pdf. Acesso em: 18 jan. 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *RMS 29087/DF*. Relator: Min. Ricardo Lewandowski. Redator do Acórdão: Min. Gilmar Mendes. Julgamento em 16 de setembro de 2014. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=3935320>. Acesso em: 18 jan. 2020.

BRINGHENTI, Clóvis Antônio. A gênese do processo histórico de demarcação de Terras Indígenas no Brasil a partir da conquista da TI Toldo Chimbangue. In: SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA. CONTRA OS PRECONCEITOS: HISTÓRIA E DEMOCRACIA, 29., 2017. *Anais* [...]. [S. l.], 2017. Disponível em: https://www.snh2017.anpuh.org/resources/anais/54/1488566090_ARQUIVO_artigo.pdf. Acesso em: 14 dez. 2020.

CAMANA, Ângela; ALMEIDA, Jalcione. Da insustentabilidade do desenvolvimento: Os discursos da produção de "vazios" no âmbito de um programa de cooperação internacional. *Civitas*, Porto Alegre, v. 19, n. 2, p. 391-408, maio/ago. 2019. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1519-60892019000200391&script=sci_abstract&tlng=pt. Acesso em: 16 dez. 2020.

CEPIN. Conselho Estadual dos Povos Indígenas. Povos Indígenas em Santa Catarina: breve contextualização histórica. Disponível em: <https://www.sds.sc.gov.br/index.php/downloads/conselhos/cepin/2310-historico-1>. Acesso em: 12 jan. 2022.

D'ANGELIS, Wilmar da Rocha. Para uma História dos índios do oeste catarinense. *CEOM: 20 anos de memórias e histórias no oeste de Santa Catarina*. *Cadernos do CEOM*, Chapecó, ano 19, n. 23, 2006.

DAMBRÓS, Cristiane. Contexto histórico e institucional na demarcação de terras indígenas no Brasil. *Revista NERA – Núcleo de Estudos, Pesquisas e Projetos de Reforma Agrária, Presidente Prudente*, v. 22, n. 48, p. 174-179, Dossiê 2019. ISSN: 1806-6755. Disponível em: <https://revista.fct.unesp.br/index.php/nera/article/view/6371>. Acesso em: 10 jan. 2020.

ELIAS, Norbert; SCOTSON, John L. *Os Estabelecidos e os Outsiders*. Sociologia das relações de poder a partir de uma pequena comunidade. Tradução de Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: ZAHAR, 2000.

FEITOSA, Saulo Ferreira; BRIGUENTI, Clóvis Antonio (org.). *Empreendimentos que Impactam Terras Indígenas*. Brasília: Cimi – Conselho Indigenista Missionário, 2014. 76 p. Disponível em: https://cimi.org.br/wp-content/uploads/2017/11/Relatorio_empreendimentos-que-impactam-Tis.pdf. Acesso em: 7 mar. 2021.

FERNANDES, Ricardo Cid. Notícia sobre os processos de retomada de Terras Indígenas Kaingang em Santa Catarina. *Campos*, [S. l.], n. 4, p. 195-202, 2003. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/328055959.pdf>. Acesso em: 16 dez. 2020.

FOUCAULT, Michel. *Microfísica do Poder*. Rio de Janeiro: Impressões Graal, 2010.

HASS, Monica. *O linchamento que muitos querem esquecer*. Chapecó: Argos, 2003. (Série Debates).

MARTINS, Pedro; WELTER, Tânia. Cultura Cabocla: uma identidade cultural em construção no mundo rural. *Temáticas*, Campinas, v. 14, n. 27/28, p. 139-153, jan./dez. 2006.

MBEMBE, Achille. Necropolítica. *Arte e ensaios*, Rio de Janeiro, n. 32, p. 123-151, 2016. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/ae/article/view/8993>. Acesso em: 3 mar. 2021.

NUNES, Renata Cristina da Silva; ALMEIDA, Cristiano Silva de. *A Desapropriação Indireta e a Demarcação de Terras Indígenas*. Disponível em: <https://portal.unisepe.com.br/unifia/wp-content/uploads/sites/10001/2018/06/4desapropriacao.pdf>. Acesso em: 14 dez. 2020.

OS KAINGANG. In: *Portal Kaingang*. [S. l.], c2013. Disponível em: http://www.portalkaingang.org/index_povo_1default.htm#:~:text=Os%20Kaingang%20est%C3%A3o%20entre,sul%20do%20atual%20territ%C3%B3rio%20brasileiro. Acesso em: 8 jun. 2022.

POLI, Jaci. Caboclo: Pioneirismo e Marginalização. *Cadernos do CEOM*, Chapecó, n. 3, 1987.

RENK, Arlene Anélia. *Narrativas da Diferença*. Chapecó: Argos, 2004.

RENK, Arlene Anélia; SAVOLDI, Adiles. Reconversão cabocla e invenção das tradições. *Grifos*, Chapecó, n. 25, p. 10-32, dez. 2008. Disponível em: <http://bell.unochapeco.edu.br/revistas/index.php/grifos/article/viewFile/642/462>. Acesso em: 16 dez. 2020.

RENK, Arlene Anélia; WINCKLER, Silvana. Conformação agrária e a questão indígena no oeste de Santa Catarina. In: RENK, Arlene; TEDESCO, João Carlos; WINCKLER, Silvana (org.). *Estado, configuração da terra e conflitos agrários: norte do RS e oeste de SC*. São Leopoldo: Oikos, 2019. *Ebook*. Disponível em: <https://oikoseditora.com.br/files/Estado%20-%20configuracao%20da%20terra%20e%20conflito%20agrario%20-%20e-book.pdf>. Acesso em: 5 ago. 2022.

ROSE, Nikolas. *A política da própria vida: biomedicina, poder e subjetividade no Século XXI*. São Paulo: Paulus, 2013.

ROSE, Nikolas. Como se deve fazer a história do eu? *Educação e realidade*, [S. l.], v. 26, n. 1, p. 33-57, 2021. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/educacaoerealidade/article/view/41313/26145>. Acesso em: 20 jul. 2020.

SANTA CATARINA (Estado). *Diário da Assembléia* (sic), ano LII, Florianópolis, 6 de jun. 2003. Número 5.118. 15ª legislatura. 1ª Sessão legislativa.

SANTOS, Silvio Coelho dos. *Nova História de Santa Catarina*. Florianópolis: Terceiro Milênio, 1998.

SARDE NETO, Emílio; MALANSKI, Lawrence Mayer. *Território, cultura e representação*. Curitiba: InterSaberes, 2016.

SITUAÇÃO jurídica das Tis no Brasil hoje. In: *Povos Indígenas no Brasil*. [S. l.], 2022. Disponível em: https://pib.socioambiental.org/pt/Situa%C3%A7%C3%A3o_jur%C3%ADdica_das_Tis_no_Brasil_hoje. Acesso em: 12 jan. 2022.

SOUZA, Marcelo Lopes de. *Ambientes e territórios: uma introdução à ecologia política*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2019.

VICENZI, Renilda. *Mito e história na colonização do oeste catarinense*. Chapecó, SC: Argos, 2008.

WERLANG, Alceu Antonio. *A colonização do Oeste Catarinense*. Chapecó, SC: Argos, 2002.

WILKINSON, John. *Land grabbing* e estrangeirização de terras no Brasil. In: MALUF, Renato S.; FLEXOR, Georges (org.). *Questões agrárias, agrícolas e rurais: Conjunturas e políticas públicas*. 1. ed. Rio de Janeiro: E-Papers, 2017. p. 107-132.

WINCKLER, Silvana; RENK, Arlene. A supressão dos meios de vida dos pescadores profissionais impactados pela Usina Hidrelétrica foz do Chapecó. *RDUNO*, [S. l.], v. 2, p. 205-220, jan./dez. 2019. Disponível em: <https://bell.unochapeco.edu.br/revistas/index.php/RDUono/article/view/5341>. Acesso em: 16 dez. 2020.

WINCKLER, Silvana; RENK, Arlene. De atingidos a vítimas do desenvolvimento: um estudo junto à população afetada direta ou indiretamente pela UHE Foz do Chapecó na região Oeste de Santa Catarina. *Revista Direito Ambiental e Sociedade*, [S. l.], v. 7, n. 2, p. 187-211, 2017. Disponível em: <http://www.uces.br/etc/revistas/index.php/direitoambiental/article/view/4028>. Acesso em 16 dez. 2020.

Saulo Cerutti

Mestre em Políticas Sociais e Dinâmicas Regionais; especialista em direito público; graduado em Direito pela Universidade Comunitária da Região de Chapecó (Unochapecó), em Chapecó, SC, Brasil. Doutorando em Ciências Ambientais na Universidade Comunitária da Região de Chapecó (Unochapecó), em Chapecó, SC, Brasil. Docente na Universidade Comunitária da Região de Chapecó (Unochapecó), em Chapecó, SC, Brasil.

Arlene Renk

Doutora em Antropologia Social pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) no Rio de Janeiro, RJ, Brasil. Docente dos Programas de Pós-Graduação em Direito, Ciências Ambientais e Políticas Sociais e Dinâmicas Regionais da Universidade Comunitária da Região de Chapecó (Unochapecó), em Chapecó, SC, Brasil.

Silvana Terezinha Winckler

Doutora em Direito pela Universidade de Barcelona, em Barcelona, Espanha. Docente dos Programas de Pós-Graduação em Direito, Ciências Ambientais e Políticas Sociais e Dinâmicas Regionais da Universidade Comunitária da Região de Chapecó (Unochapecó), em Chapecó, SC, Brasil.

Endereço para correspondência

Saulo Cerutti

Unochapecó

R. Servidão Anjo da Guarda, 295-D

Efapi, 89809-900

Chapecó, SC, Brasil.

Os textos deste artigo foram revisados pela Poá Comunicação e submetidos para validação do(s) autor(es) antes da publicação.